

Caderno de Encargos

Aquisição de serviços para assistência e manutenção aos equipamentos de deteção de incêndio/gás combustível instalados nos edifícios municipais do Município de Vila Nova de Gaia

Índice

PARTE I – Do Contrato	4
Cláusula 1.ª- Objeto	4
Cláusula 2.ª- Contrato.....	4
Cláusula 3.ª- Prazos	4
Cláusula 4.ª - Preço base	5
Cláusula 5.ª- Obrigações principais do fornecedor/prestador de serviços	5
Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo.....	6
Cláusula 8.ª- Preço contratual	6
Cláusula 9.ª- Condições de pagamento	8
Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais	9
Cláusula 11.ª- Resolução do contrato.....	9
Cláusula 12.ª - Cessão da posição contratual	10
PARTE II Condições de Execução do Contrato	10
Cláusula 13.ª - Local e conformidade da entrega dos bens /prestação de serviços.....	10
Cláusula 14.ª- Inspeção.....	11
Cláusula 15.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	11
Cláusula 16.ª- Garantia Técnica dos bens.....	11
Cláusula 17.ª - Patentes, licenças e marcas registadas.....	11
Cláusula 18.ª – Seguros.....	12
Cláusula 19.ª – Proteção de dados pessoais.....	12
Cláusula 20.ª – Avaliação de Fornecedores	13
Cláusula 21.ª Acompanhamento da execução do contrato	13
PARTE III – Disposições Finais	13
Cláusula 22.ª- Foro competente	13
Cláusula 23.ª- Comunicações e notificações	13
Cláusula 24.ª- Contagem dos prazos	14
Cláusula 25.ª Produção de efeitos	14
Cláusula 26.ª- Legislação aplicável.....	14
PARTE IV – Especificações Técnicas	14
Cláusula 27.ª- Objeto da prestação de serviço	14
Cláusula 28.ª- Planeamento de atividades	15

Cláusula 29. ^a - Ações de Manutenção / Conservação	15
Cláusula 30. ^a - Vistorias não previstas no plano de manutenção / Serviço Piquete (SOS)	16
Cláusula 31. ^a - Instalação elétrica	16
Cláusula 32. ^a - Materiais/Equipamentos	17
Cláusula 33. ^a - Reparação / substituição de equipamento e componentes	17
Cláusula 34. ^a - Manutenção evolutiva	17
Cláusula 35. ^a - Níveis de serviço	18
Cláusula 36. ^a - Meios Humanos	19
Cláusula 37. ^a - Meios Técnicos	19
Cláusula 38. ^a - Procedimento de Segurança para realização das tarefas	20
Cláusula 39. ^a - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos	20
Cláusula 40. ^a - Partes Omissas	20
Cláusula 41. ^a - Tecnologias e plataformas digitais	20

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “**Aquisição de serviços para assistência e manutenção aos equipamentos de deteção de incêndio/ gás combustível instalados nos edifícios municipais do Município de Vila Nova de Gaia**”, de acordo com as especificações técnicas, definidas na parte IV do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª- Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazos

- 1 - O contrato resultante do presente, após a sua outorga, é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 – No que respeita ao fornecimento e montagem de equipamentos e materiais e serviço de assistência técnica pontual operam em regime de fornecimento contínuo (plafond) ou até se mostrar esgotados os montantes indicados nas alíneas b), c) e d) da cláusula seguinte, pelo prazo máximo de 12 meses de execução do contrato.
- 3- Findo o prazo de vigência fixado no número 2 e caso não tenham sido atingidos os montantes fixados nas alíneas b) c) e d) da cláusula 4.ª o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor e prestador de serviços o direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 4.^a - Preço base

1 - O preço base, para efeitos do presente procedimento, é de 72.500,00€ acrescido de Iva à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, decomposto nos seguintes termos:

- a) **Prestação de serviços de assistência técnica:** corresponde aos serviços de manutenção de equipamentos localizados em edifícios elencados no **Anexo I**, para os quais foi fixado o preço máximo mensal de 3.000,00 € + IVA, que corresponde ao preço base total de 36.000,00 € + IVA, para os 12 meses de execução do contrato;
- b) **Fornecimento e montagem de Equipamentos:** listados no **Anexo II**, até ao valor máximo global de 9.000,00€ + IVA (plafond) para os 12 meses de execução do contrato;
- c) **Fornecimento e montagem de Materiais:** identificados no **Anexo III**, até ao valor máximo global de 25.000,00 € + IVA (plafond) os 12 meses de execução do contrato.
- d) **Serviço de assistência técnica pontual:** identificados no **Anexo IV**, até ao valor máximo global de 2.500,00 € + IVA (plafond) para os 12 meses de execução do contrato.

2-No decurso da execução do contrato o Município de Vila Nova de Gaia pagará apenas o fornecimento e instalação de materiais e equipamentos efetivamente utilizados/substituídos e dos serviços de assistência técnica pontual efetivamente prestados, sendo que, no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação (plafonds), tal não confere ao adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

3- O preço base dos valores médios unitários resultantes de anteriores procedimentos.

Cláusula 5.^a- Obrigações principais do fornecedor/prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor/prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico;
- d) Obrigação de concluir a realização dos trabalhos de conservação/manutenção dos equipamentos/assistência técnica/formação aos utilizadores dos sistemas de deteção de incêndio nos edifícios municipais previsto no Anexo I – Lista de Edifícios;

2 – O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

- 3 - O fornecedor/prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
- 4 - Obriga-se também o fornecedor/ prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

- 1 - O fornecedor/prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor/prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

- 1 — Pela prestação de serviços e fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao fornecedor/prestador de serviços os preços constantes da proposta adjudicada, nos seguintes termos:
- a) O preço mensal proposto para **a prestação de serviços de assistência técnica** (serviços de manutenção preventiva) para cada um dos edifícios municipais listados no **Anexo I**, não poderá ser superior a 3.000,00 € / mensais, excluindo o IVA, num valor total de 36.000,00 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se for legalmente devido, para o período de 12 meses de execução do contrato;
- b) Os preços unitários para o **fornecimento e montagem dos equipamentos** listados no **Anexo II**, até ao valor máximo global de 9.000,00€ + IVA (plafond) para os 12 meses de execução do contrato.

- c) Os preços unitários para o **fornecimento e montagem de materiais**, conforme identificados no **Anexo III**, até ao valor máximo global de 25.000,00 € + IVA (plafond) para os 12 meses de execução do contrato.
- d) Os preços unitários para a **prestação de assistência técnica pontual**, conforme identificados no **Anexo IV**, até ao valor máximo global de 2.500,00 € + IVA (plafond) e até se esgotar o montante fixado para o procedimento para os 12 meses de execução do contrato.

2 – Nos casos referidos nas alíneas anteriores, nunca poderá ser ultrapassado o valor de 72.500,00€ + IVA, durante o prazo de execução do contrato.

3 – O preço contratual resultará do somatório da multiplicação dos preços unitários dos equipamentos (Anexo II – Listagem de equipamentos) dos materiais (Anexo III – Listagem de materiais) efetivamente fornecidos, dos serviços de assistência técnica pontual (Anexo IV – Listagem de serviços) efetivamente prestados e da multiplicação do valor mensal para os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva (Anexo I – Lista de Edifícios Municipais) proposto para os 12 (doze) meses de execução do contrato, constantes da proposta apresentada pelo adjudicatário, aos quais se vincula durante o período de vigência do contrato.

4 - O preço máximo global para os materiais e equipamentos obedecerá aos preços unitários apresentados pelo adjudicatário na sua proposta (ANEXO II – Listagem de equipamentos - ANEXO III – Listagem materiais e ANEXO IV – Listagem de serviços de assistência técnica pontual), até se mostrar esgotado o montante de 9.000,00+ IVA, para fornecimento e montagem dos equipamentos 25.000,00€+ IVA, para fornecimento e montagem de materiais e 2.500,00 + IVA para assistência técnica pontual, sendo que:

a) O somatório dos preços unitários apresentados multiplicados pelas ponderações (quer na componente de fornecimento e montagem dos equipamentos, fornecimento e montagem de materiais e assistência técnica pontual) nunca poderá ultrapassar o valor correspondente ao preço máximo global fixado para cada uma dessas componentes.

5 - Poderão ainda ser fornecidos outros materiais/equipamentos não previstos nos ANEXO II - Listagem de equipamentos e ANEXO III – Listagem de materiais, mediante apresentação pelo adjudicatário de um orçamento para o efeito, desde que haja parecer técnico positivo dos serviços e sempre sujeita a prévia aprovação pelo Município, devendo ser respeitado o montante global máximo de 9.000,00€ + IVA para fornecimento e montagem dos equipamentos e o montante global máximo 25.000,00€ para fornecimento e montagem de materiais, valores que não poderão ser ultrapassados durante o prazo de execução do contrato.

6 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os inerentes à prestação de serviços objeto do contrato para o respetivo local de prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

7 - Não haverá lugar à revisão de preços, que não sejam os decorrentes de alterações legislativas ou regulamentares.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
 - 2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação mensal dos serviços e a entrega parcelar dos bens (equipamentos, materiais e assistência técnica pontual) objeto do contrato. As faturas terão de coincidir rigorosamente com os serviços prestados e os pedidos de fornecimento (PFO), emitidos pelo Município de Vila Nova de Gaia, quer em valor, quer em descrição dos fornecimentos.
 - 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 - 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços ou através de emissão de cheque.
 - 5 - Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
 - 6 - As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:
 - i. através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;
 - ii. através de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para faturas@cm-gaia.pt, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML (ver nota seguinte).
- 6.1. O tratamento das faturas remetidas através de email, endereço supra referido, é um processo automatizado, pelo que o email deverá ser remetido contendo em anexo um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente), sendo que se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento.
- A entidade competente para prestar algum esclarecimento adicional sobre esta matéria é a PI – Portugal Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária.
- 6.2. Caso, ainda, não seja obrigatório o envio eletrónico de faturas, poderão as mesmas ser enviadas por correio postal ou, alternativamente, em PDF para o email gam@cm-gaia.pt, mantendo o original disponível caso seja solicitado o seu envio para efeitos de auditabilidade.
- 6.3. A mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios acima descritos, sob pena da

duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.

Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 2% do valor do contrato, por dia útil de atraso.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª- Resolução do contrato

- 1 – O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposos por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;
- 3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do prestador dos serviços:
 - a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
 - b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Estado de falência ou insolvência;

e) Cessação da atividade;

f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços.

5 - O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335º do CCP.

Cláusula 12ª - Cessão da posição contratual

1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316.º a 318.º do CCP.

2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 13ª - Local e conformidade da entrega dos bens /prestação de serviços

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em local e horário a designar pelo gestor do contrato;

2 - Os **fornecimento e montagem dos equipamentos e materiais**, objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e a **prestação de serviços de assistência técnica** deve ser prestados de acordo com as cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos.

3 - Sempre que solicitado, o fornecedor/prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e relatórios de todas as intervenções realizadas, bem como outros que se revelem importantes e sempre que solicitados pelo gestor do contrato e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

4 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações

de garantia que impendem sobre o fornecedor.

- 5 - São da responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços todas as despesas e custos com transporte e instalação dos bens e respetivos documentos assim como todas as despesas e custos com transporte inerentes à prestação de serviço

Cláusula 14.ª- Inspeção

- 1 - Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 15.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 — No caso de os bens ou serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve disso informar, por escrito, o fornecedor/prestador de serviços.
- 2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor/prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 16.ª- Garantia Técnica dos bens

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante, os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo legal a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte IV – Especificações técnicas, bem como outros que estejam elencados no presente Caderno de Encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 17.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

- 2 - O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo fornecedor/prestador dos serviços, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 18.ª – Seguros

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
- a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
 - b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.
- 2 – O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 19.ª – Proteção de dados pessoais

- 1 - Constituem obrigações do prestador / fornecedor, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
- a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - d. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - e. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - f. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
- 2 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
- 3 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr termo à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

- 4 - Finda a vigência do contrato, o prestador / fornecedor tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

Cláusula 20.^a – Avaliação de Fornecedores

- 1 – Aquando da receção da última fatura e no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, é feita a avaliação de cada prestador / fornecedor referente a toda a execução do contrato, de acordo com os critérios disponíveis no site do Município (<https://www.cm-gaia.pt/pt/informacao/compras-publicas/criterios-de-avaliacao-de-fornecedores/>).
- 2 – O resultado obtido em cada contrato será disponibilizado na plataforma de Contratação Pública no campo “avaliação do procedimento” correspondente, sendo anualmente notificados (via plataforma eletrónica) da média dos resultados obtidos.

Cláusula 21.^a Acompanhamento da execução do contrato

- 1 – É nomeado um Gestor de Contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais das partes, nos termos do disposto nos artigos 290.^o - A do CCP.
- 2 – Sempre que o contrato não seja reduzido a escrito, é dado conhecimento da identificação do Gestor de Contrato e respetivos contactos através de notificação, por escrito, referente a requisição / nota de encomenda / pedido de a remeter ao Adjudicatário.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 22.^a- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a- Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª Produção de efeitos

Nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato produz efeitos na data da sua publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos

Cláusula 26.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

Cláusula 27.ª- Objeto da prestação de serviço

1. A presente prestação de serviços refere-se a Serviços de Manutenção dos sistemas de deteção de incêndio / gás combustível instalados em diversos edifícios do Município de Vila Nova de Gaia, listados no ANEXO I - “Lista de Edifícios Municipais”. O presente procedimento inclui assistência técnica e serviço SOS, e aquisição de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento da legislação e normas em vigor no que respeita à prevenção incêndios, por um prazo de 12 meses.

Estão incluídas neste procedimento as seguintes tarefas:

- a) Assegurar as normais tarefas de manutenção corretiva / preventiva / evolutiva de todos os edifícios municipais listados **no ANEXO I** do presente caderno de encargos;
- b) Assegurar o bom estado de todos os dispositivos e demais elementos constituintes do objeto contrato;
- c) Assegurar a sua correta função e adequado funcionamento e manuseamento (quando aplicável);
- d) Assegurar a manutenção, nos termos da EN 54 e da Nota Técnica nº 12 da ANEPC decorrente da sua referência no Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (Portaria nº 1532/2008, de 29 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria nº 135/2020 de 2 de junho);
- e) Obrigatoriedade de emissão de um relatório de manutenção periódica individual por cada edifício municipal;
- f) Assegurar todos os restantes trabalhos, ainda que não identificados nesta prestação de serviços, sejam essenciais e/ou complementem o bom funcionamento dos equipamentos mencionados nas alíneas a), b), c);
- g) Promover e emitir “Manuais de Procedimentos” sobre o manuseamento de todos os equipamentos afetos à prestação de serviços, sempre que assim se manifeste necessário.

2 - A entidade adjudicante poderá acrescentar ou diminuir edifícios identificadas no ANEXO I. Essa alteração será sempre comunicada por escrito ao adjudicatário, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

3 - Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8ª, o preço contratual para a componente assistência técnica, manter-se-á inalterado, nos casos identificados no ponto 2. O crescimento edifícios não poderá traduzir-se num acréscimo superior 0.05% do total de edifícios objeto do presente contrato.

Cláusula 28.ª- Planeamento de atividades

1. O adjudicatário deverá cumprir o planeamento apresentado no **ANEXO VI** – Mapa de intervenções planeadas. No entanto, o adjudicatário poderá/deverá apresentar ao gestor do contrato, as alterações ao documento **ANEXO VI** no caso de considerar necessário para a boa execução dos trabalhos, num prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

As alterações ao plano serão validadas pelo Gestor do Contrato num prazo não superior a 5 dias.

A validação das prestações mensais será formalizada mediante o cumprimento do estipulado na versão validada do **ANEXO V**, bem com o cumprimento das demais cláusulas do Caderno de encargos.

Cláusula 29.ª- Ações de Manutenção / Conservação

1 - O prestador de serviços, realizará as tarefas de manutenção preventiva de acordo com o **ANEXO VII** – Check-List / Planos de Manutenção apresentados em concurso, sendo eles:

a) Plano de Manutenção F 01| SADI/SADG;

2 - Nos planos de manutenção acima inumerados estão incluídas as tarefas mínimas que o Município de Vila Nova de Gaia considera essenciais à realização da manutenção preventiva. No entanto, poder-se-á incluir tarefas não mencionadas que o prestador de serviços venha a considerar relevantes para o bom funcionamento dos equipamentos, no âmbito do presente procedimento.

3 - No campo “observações” das respetivas fichas, dever-se-á introduzir toda a informação que o prestador considere relevante, nomeadamente:

- Ensaio a efetuados e resultados;
- Material a substituído e respetivo custo;
- Comentários / ações preventivas a curto e médio prazo.

4 - Os planos de manutenção serão de preenchimento obrigatório, e deverão ser entregues de acordo com o “**ANEXO VII**” apresentado, sob pena de não ser validado o serviço da respetiva prestação mensal.

6 – Aquando da execução dos trabalhos e após a execução das primeiras vistorias no âmbito do procedimento, o adjudicatário deverá informar o gestor do contrato de possíveis alterações dos planos de manutenção a apresentar para cada equipamento.

7 - A apresentação obrigatória dos PLANOS DE MANUTENÇÃO, não invalida a apresentação anexa de outros documentos que o prestador de serviços considere que irão complementar a informação mínima pretendida,

8 – Em complemento à execução das tarefas inseridas nos planos de manutenção descritos no ponto 1, o prestador de

serviços deverá assegurar sempre todas as tarefas descritas no ANEXO VI - Manual de Procedimento e Boas Práticas Manutenção.

Cláusula 30.ª - Vistorias não previstas no plano de manutenção / Serviço Piquete (SOS)

1 - A prestação de serviço contempla igualmente mão-de-obra especializada e todos os meios técnicos necessários às inspeções, revisões, reparações, monitorizações e ensaios nos equipamentos objeto do contrato, nos seguintes casos:

- a) Vistorias não programadas, sempre que de uma operação de vistoria regular obrigatória resultar a necessidade de uma vistoria não contemplada,
- b) Serviço de piquete para fazer face a eventuais avarias cuja reparação esteja contemplada no âmbito do contrato, todos os dias úteis das 8:30h às 18.00h, até um máximo de 180 horas de serviço de piquete (SOS), incluídas na prestação de serviços, correspondente a valor médio 5 horas mensais para toda e qualquer situação que no âmbito da prestação de serviços, tenha de ser objeto de rápida intervenção/verificação.

2 - Para tal:

- c) Deverá contemplar a disponibilidade de meios humanos e técnicos, através de um número de telefone, para fazer face a eventuais avarias na instalação, num prazo máximo de 2 horas.
- d) O número de telefone referido será disponibilizado ao Gestor do contrato.

3 – Sob tais circunstâncias, o prestador de serviços compromete-se a manter em bom estado de funcionamento todo o equipamento objeto do contrato, obrigando-se a reinspeccioná-los para deteção de qualquer avaria ou não conformidade, procedendo aos trabalhos de reparação num prazo de 24 horas, sempre que for possível.

Cláusula 31.ª - Instalação elétrica

A proposta inclui todas as operações necessárias ao bom funcionamento elétrico do equipamento abrangido pela presente prestação de serviços, incluindo todo o material elétrico que possa ser necessário substituir, quer por questões de segurança, quer por questões de funcionamento.

As tarefas a executar neste âmbito terão de ser realizadas por pessoal cujas competências profissionais se adequem com o cumprimento dos seguintes diplomas:

- Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (RT-SCIE);
- Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão (RTIEBT);
- Portaria nº 1532/2008 de 29 de dezembro alterada e republicada pela Portaria nº 135/2020 de 2 de junho (RTSCIE)
- Portaria n.º 949-A/2006 de 11 de setembro (RTIEBT).

Cláusula 32.ª - Materiais/Equipamentos

- 1 - A proposta de manutenção a apresentar inclui a reposição/substituição ou fornecimento de equipamentos (**ANEXO II - Listagem de Equipamentos**), e a reposição dos materiais deteriorados pelo normal funcionamento e consumíveis (**ANEXO III - Listagem de Materiais**). O custo desse fornecimento será da responsabilidade do Município de Vila Nova de Gaia, no entanto o Gestor do Contrato deve validar a necessidade de aquisição desses equipamentos / materiais.
- 2 - Os referidos equipamentos e materiais referidos no ponto 1 serão faturados à entidade Adjudicante, segundo as listagens de preços unitários apresentadas juntamente com a proposta.
- 3 - Os preços propostos não deverão ser fixados em função das ponderações apresentadas, uma vez que os pedidos de fornecimento poderão variar, para mais ou para menos, consoante as necessidades dos serviços da entidade adjudicante.
- 4 - Poderão ainda ser fornecidos outros materiais e equipamentos, não constantes dessas listagens, desde que sejam cumpridos os exatos termos constantes do ponto 5 da cláusula 8.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 33.ª - Reparação / substituição de equipamento e componentes

- 1 - Em caso de necessidade substituição de equipamento/dispositivo, o adjudicatário é obrigado a apresentar um orçamento juntamente com um relatório, informando da fundamentação dessa necessidade, justificando a impossibilidade ou inviabilidade de reparação do equipamento/dispositivo. Nesse caso, mediante o valor apresentado pelo adjudicatário e o objeto pretendido, poder-se-á ter de elaborar um procedimento de fornecimento de equipamento independente, sujeito à legislação em vigor.
- 2 - Nos casos em que se mostre viável a respetiva reparação, os materiais a fornecer serão objeto de orçamentos pontuais a aprovar caso a caso pela entidade adjudicante, sendo, no entanto, o seu valor incluído no limite definido na cláusula 8.ª do caderno de encargos.
- 3 - Nas reparações especiais de aparelhos que se devam realizar na fábrica, a mão-de-obra da reparação faturar-se-á conjuntamente com os materiais, segundo orçamento prévio apresentado e aceite pela entidade adjudicante.

Cláusula 34.ª - Manutenção evolutiva

Nos casos em que a entidade adjudicante verificar a necessidade de se efetuarem correções / melhorias aos sistemas implementados, deverá o mesmo apresentar um orçamento que contemple aquisição e instalação dessas melhorias, acompanhado de relatório onde se constem os motivos de tais alterações elaborado pelo técnico responsável acreditado pela ANEPC. Dependendo da natureza do equipamento/dispositivo a fornecer / trabalhos a realizar poder-se-á ter de elaborar um procedimento de independente sujeito à legislação em vigor.

Cláusula 35.ª - Níveis de serviço

1. Os níveis de serviço estabelecidos no presente artigo devem ser contemplados em todas as tarefas a executar pelo adjudicatário no âmbito da manutenção.
2. Os níveis de prioridade a atribuir pelo Município de Vila Nova de Gaia, a cada uma das tarefas serão as seguintes:
 - a) Emergência – reparação de avaria ou anomalia que pôs fora de serviço total ou parcialmente a instalação e que retirou toda a operacionalidade ao serviço;
 - b) Urgente – reparação de avaria ou anomalia que pôs fora de serviço toda ou parte de uma instalação ou equipamento, mas que embora limitando algumas condições de funcionamento, não retirou a operacionalidade ao serviço;
 - c) Não urgente – reparação de avaria ou anomalia que, pela sua natureza, não põe em risco a segurança de pessoas e bens, nem retira a operacionalidade do serviço. De acordo com o planeamento tendo em conta o grau de necessidade de intervenção.
3. Por defeito, a prioridade de todas as tarefas deve ser considerada NÃO URGENTE, salvo indicação expressa da entidade adjudicante.
4. As contagens de tempos serão efetuadas de acordo com os seguintes tipos de períodos:
 - a) TEMPO DE RESPOSTA: Período máximo de tempo admitido para o início da intervenção pelo adjudicatário, após a solicitação formal da intervenção pela entidade adjudicante;
 - b) TEMPO DE RESOLUÇÃO – Período máximo de tempo admitido para análise e efetiva conclusão pelo adjudicatário de uma intervenção de natureza corretiva, contado desde o início efetivo da intervenção, excluindo o tempo de resposta, podendo ser em horas ou em dias, consoante a complexidade da intervenção;
5. Níveis de serviço:
 - a) Prioridade Emergência
 - i. Tempo de resposta: até 1 hora.
 - ii. Tempo de resolução: de acordo com o previsto no número seguinte.
 - b) Prioridade de Urgência
 - i. Tempo de Resposta: até 2 horas.
 - ii. Tempo de Resolução: de acordo com o previsto no número seguinte.
 - c) Prioridade de Não Urgente
 - i. Tempo de Resposta: até 24 horas.
 - ii. Tempo de Resolução: de acordo com o previsto no número seguinte.
6. Uma vez analisado o pedido em causa, o adjudicatário deverá apresentar, por escrito, uma estimativa do tempo e recursos que serão necessários para promover a sua resolução, que deverá ser objeto de análise e concordância expressa por parte Gestor do Contrato antes de iniciar o seu desenvolvimento, ficando a contagem de tempos suspensa durante este período de análise.
7. Excecionalmente, para determinados pedidos expressamente identificados pelo Gestor do Contrato, este poderá autorizar o início de trabalhos sem estimativa formal do tempo e recursos necessários.

8. Os Tempos de Resposta acima indicados, apenas para tarefas de prioridade normal, poderão ser dilatados, com o acordo expresso do Gestor do Contrato na eventualidade de a quantidade de tarefas em espera ultrapassar a capacidade de resposta da equipa do adjudicatário afeta ao procedimento.

Cláusula 36.^a - Meios Humanos

O prestador de serviços deverá apresentar ao Município de Vila Nova de Gaia, a listagem de pessoal que irá intervir na prestação de serviços, bem como comprovativo da sua formação e qualificação para efetuar este tipo de trabalho, nomeadamente:

1- Técnico Responsável– Ser acreditado pela ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, nos termos do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado e republicado pela Lei n.º 123/2019 de 18 de outubro e do disposto na Portaria n.º 773/2009, de 21 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 208/2020 de 1 de setembro.

Compete ao técnico responsável:

- a) Elaborar e assegurar o cumprimento dos planos de manutenção;
- b) Coordenar e acompanhar os trabalhos, assegurando a atualização dos planos de manutenção com toda a informação relativa às intervenções realizadas e às respetivas características;
- c) Coordenar ou executar as atividades de planeamento,
- d) Elaborar relatórios e pareceres técnicos sempre que lhe sejam solicitados no âmbito do presente procedimento.

2 – No mínimo 2 Operários qualificados – Para manuseamento e manutenção dos sistemas de deteção de incêndio/gás combustível

Cláusula 37.^a - Meios Técnicos

1 - O adjudicatário deverá garantir todos os meios técnicos, nomeadamente equipamento para ensaios específicos do procedimento, ferramentas de uso individual, meios de transporte autónomos, serviços administrativos, material para elaboração e emissão de relatórios e demais material / equipamento necessário realização das tarefas incluídas no presente procedimento. Estes custos são da responsabilidade do adjudicatário. As quantias a pagar pelos serviços e fornecimentos prestados serão de acordo com o às Cláusula 4.^a e Cláusula 8.^a.

2 – Sempre que de uma substituição de equipamento ou material, houver possibilidade de recuperar o equipamento/material substituído, o adjudicatário deve providenciar o transporte desse material/equipamento recuperado para as instalações municipais “Estaleiro da Madalena” de acordo com as instruções do Gestor de Contrato. Esse equipamento/material recuperado deverá ser acompanhado com um documento designado “Ficha de Identificação de Equipamento/material” contendo as respetivas características técnicas, nomeadamente identificação, marca, modelo, dimensões e outras características identificativas para que possa ser atempadamente providenciada a respetiva reutilização em caso de necessidade.

Cláusula 38.ª - Procedimento de Segurança para realização das tarefas

- 1 - O prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria.
- 2 – Com a adjudicação o candidato deve apresentar procedimentos de segurança/instruções de trabalho que irá adotar para a realização das tarefas objeto da prestação de serviço e avaliação de riscos inerentes às tarefas a realizar, nos termos do caderno de encargos.
- 3 – O documento identificado no número antecedente deve ser complementado com declaração que identifique, nominalmente, o técnico de segurança designado para todas as fases da prestação de serviços, técnico que poderá ser interno ou externo à empresa, anexando documentação comprovativa do certificado de formação profissional e CAP em Segurança e Saúde no Trabalho.
- 4 – A fiscalização municipal, para além de certificar a boa execução dos trabalhos, aferirá do cumprimento dos requisitos impostos nos números antecedentes, durante todo o tempo em que se mantiver a prestação de serviços contratada.
- 5- Aquando da assinatura do contrato, o prestador de serviços deve apresentar as apólices de seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula 39.ª - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos

- 1– Salvo indicação do gestor do contrato, será sempre da responsabilidade do adjudicatário o levantamento, incluindo carga, transporte e descarga para operador licenciado de gestão de resíduos, quer dos materiais substituídos no âmbito deste procedimento, quer do equipamento cuja reparação se mostre inviável, ou irreparável.
- 2 – Para tal, o Prestador de serviço terá de entregar, por vistoria e devidamente preenchida, a “F04 - Ficha de Gestão de Resíduos”, indicando o número da(s) e GAR (Guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos) associada(s), e o respetivo Código LER (Lista europeia de resíduos). Esta informação será de carácter obrigatório.

Cláusula 40.ª - Partes Omissas

Nas partes omissas a este documento deverão ser seguidas as prescrições referidas nos documentos EN 54 e NT 12 da ANEPC.

Cláusula 41.ª - Tecnologias e plataformas digitais

Tendo em vista a transformação digital e a otimização de processos de manutenção, poderá o Município de Vila Nova de Gaia no decorrer do presente contrato promover a utilização de ferramentas digitais de gestão – Plataformas inteligentes de gestão de manutenção, devendo o prestador de serviço se adaptar em tempo real a essa realidade através da aquisição e devida manipulação de equipamento digital compatível com essa funcionalidade.

ANEXOS: I, II, III, IV, V (zip_V1., V.2 e V.3), VI e VII.